



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Marcelino Alves de Matos		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Marcelino Alves de Matos, INEP 23462353, no município de Caucaia, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7888484/2014	PARECER Nº 1017/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

José de Arimatéia Guimarães de Moraes, diretor pedagógico da Escola Indígena Marcelino Alves de Matos, INEP 23462353, no município de Caucaia, por meio do processo nº 7888484/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Antônio Edson da Costa, nº 20, BR - 020 KM - 08, Aldeia Sobradinho, CEP: 61.960-000, no município de Caucaia.

Responde pela direção o professor José de Arimatéia Guimarães de Moraes, Licenciado em Pedagogia, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 08093/15, e pela secretaria escolar, Leiliane Lima do Nascimento Alves, Registro nº AAA074612.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Bruno Lopes Falcão, CREA - CE nº 48922 - CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Marcelino Alves de Matos, INEP 23462353, no município de Caucaia, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, com base na Informação nº 1065/15 da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

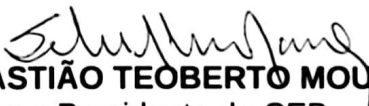
Cont. do Parecer nº 1017/2015

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE